



DIREITO COMPARADO

Exame

Regência: Professora Doutora Sofia de Vasconcelos Casimiro | Assistente: Dra. Catarina Granadeiro
Curso de Licenciatura em Direito | Ano Letivo 2025/2026 | 2.º ano | 1º semestre
18 de fevereiro de 2026

Duração de 90 minutos

Grupo I

Recorrendo à pluralidade de métodos a que deve obedecer a atividade comparativa e à luz do que estudámos sobre as fontes de Direito na família jurídica Romano-Germânica, faça uma análise crítica e comparativa das seguintes normas, contextualizando-as, fazendo referência ao momento da sua criação, e aos movimentos de codificação em que se inseriram:

Artigo 1.º do Código Civil Português

«Artigo 1.º

Fontes imediatas

- 1. São fontes imediatas do direito as leis e as normas corporativas.*
- 2. Consideram-se leis todas as disposições genéricas provindas dos órgãos estaduais competentes».*

Artigo 2.º da Lei de Introdução ao Código Civil alemão

«Lei, na aceção do Código Civil e da Lei de Introdução ao Código Civil, é qualquer norma jurídica»¹.

Artigo 7.º da Loi du ventôse an XII que aprovou o Código Civil francês

¹ Tradução livre de «Gesetz im Sinne des Bürgerlichen Gesetzbuchs und dieses Gesetzes ist jede Rechtsnorm».

«A partir do dia em que estas leis se tornem executórias as leis romanas, as ordenações, os costumes gerais ou locais, os estatutos, os regulamentos, deixam de ter força de lei geral ou particular nas matérias objetivo das referidas leis que integram o presente Código”².

CRITÉRIOS DE CORREÇÃO:

- Identificar os problemas relacionados com as fontes de Direito no Direito Romano-Germânico (v. Manual de Direito Comparado do Prof. Dário Moura Vicente, especialmente, as pp. 148 e ss.), refletir sobre a codificação (v., sobretudo as pp. 121 e ss.) e cruzar estas matérias com os princípios gerais
- Relevância de critérios normativos e não normativos de decisão: desenvolvimento e relação entre o quadro de fontes e o método jurídico, contextualizando estas normas nos movimentos de codificação dos séculos XVIII e XIX.

Grupo II

Comente o seguinte excerto à luz do que estudámos sobre o princípio do *Stare Decisis* no *Common Law*:

Acórdão do Supremo Tribunal Norte Americano:

“A superação de um precedente judicial não é questão despicienda. *Stare decisis* – em Inglês, a ideia de que os tribunais de hoje estão vinculados pelas decisões de ontem – é a pedra basilar do Estado de Direito. A aplicação desta doutrina embora não seja um comando absoluto, é a atuação que se considera mais correta pois promove o previsível, consistente e imparcial desenvolvimento de princípios jurídicos, fomenta a confiança nas decisões judiciais e contribui para a integridade dos processos judiciais. Reduz igualmente os incentivos à tentativa de superação de precedentes estabelecidos evitando-se os custos da litigância infundável³.”

Kimble v Marvel Entertainment, LLC (2015)

² Trad. livre de “À compter du jour où ces lois sont exécutoires, les lois romaines, les ordonnances, les coutumes générales ou locales, les statuts, les règlements, cessent d'avoir force de loi générale ou particulière dans les matières qui sont l'objet des dites lois composant le présent code”.

³ Overruling precedent is never a small matter. *Stare decisis*—in English, the idea that today’s Court should stand by yesterday’s decisions—is a foundation stone of the rule of law. Application of that doctrine, although not an inexorable command, is the preferred course because it promotes the evenhanded, predictable, and consistent development of legal principles, fosters reliance on judicial decisions, and contributes to the actual and perceived integrity of the judicial process. It also reduces incentives for challenging settled precedents, saving parties and courts the expense of endless relitigation.

CRITÉRIOS DE CORREÇÃO:

- Em Inglaterra e nos EUA a descoberta do Direito aplicável ao caso *sub judice* centra-se, em razão do princípio *stare decisis* na determinação dos precedentes relevantes.
- A determinação do teor do direito aplicável ao caso singular não pode ser feita independentemente dos factos.
- Valorização de resposta que explicita devidamente o conteúdo do *stare decisis*, quadre o excerto *supra* e explicita a relevância na operação de analogia da *ratio decidendi* e do *obiter dictum*.
- Esta matéria vem tratada nas págs. 270 et seq do manual de Direito Comparado do Prof. Dário Moura Vicente.

Cotação

I Grupo – 12 valores (3 valores cada)

II Grupo – 8 valores